



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 25/2015

CONTRATO ESPECIAL DE DEMANDA PARA FORNECIMENTO D'ÁGUA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, COMO CONTRATANTE, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL.

**PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.464.109/0001-48, com sede na Av. Lourival Melo Mota, s/n – Campus A.C. Simões, BR 104 – Norte, Km 97,6 Tabuleiro dos Martins, na cidade de Maceió/Alagoas, neste ato representado pelo Magnífico Reitor **Eurico de Barros Lobo Filho**, inscrito no CPF nº 146.307.531-68 brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, doravante, denominada **UFAL**, e, de outro lado a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente **CASAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **Wilde Clécio Falcão de Alencar**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.576.673-72, e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional **Francisco Luiz Beltrão de Azevedo Cavalcanti**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 68/2014 - UFAL, processo administrativo nº **23065.037482/2014-16**, ficando as partes sujeitas a legislação pertinente, bem como as cláusulas que compõem o presente contrato.

**FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO** - A presente adjudicação decorre da inexigibilidade de licitação devidamente ratificada pelo Magnífico Reitor, tudo conforme consta no processo administrativo nº 23065.037482/2014-16, em estrita observância ao artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Constitui o objeto do presente instrumento o fornecimento de 414.000 (quatrocentos e quatorze mil) metros cúbicos de água por ano, equivalentes a uma média mensal de 34.500 (trinta e quatro mil e quinhentos) metros cúbicos de água, para o Campus Universitário A. C. Simões, ligação matriculada na CASAL – Unidade de Negócio Bendito Bentes (UNBB) sob o número 836478, pertencente a Universidade Federal de Alagoas – UFAL.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA TARIFA** - Fica estabelecido no presente instrumento que o valor da tarifa pelo fornecimento de água será de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por metro cúbico, para um consumo de até 34.500 m<sup>3</sup> de água. O que representa 37,5% da tarifa de R\$ 17,35, para consumidor público, praticada no momento da contratação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A UFAL pagará a CASAL, o valor mensal de R\$ 224.250,00 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), referentes ao fornecimento de água objeto da cláusula primeira, caso não haja excedente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O reajuste da tarifa da CASAL é feita anualmente em obediência a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, contudo, o valor ora acordado advém do reajuste tarifário ocorrido em 01/06/2015, dessa forma, o valor ora estabelecido poderá ser reajustado em cada aniversário, tendo como base a referida data. Fica estabelecido que o reajuste incidente sobre os valores de tarifa fixados nas cláusulas segunda e quarta serão os mesmos percentuais praticados pela CASAL para as tarifas vigentes da categoria pública.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR** - O valor global do presente contrato importa em R\$ 2.691.000,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e um mil reais), caso não haja excedente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas correrão por conta dos recursos consignados a UFAL, Orçamento Geral da União.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica convencionado que qualquer outro serviço prestado pela CASAL ou decorrente de sanções regulamentares serão cobrados adicionalmente.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO EXCEDENTE** - Caso o consumo anual da UFAL ultrapasse a demanda contratada em até 10% (dez por cento) atingindo 455.400 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos) metros cúbicos, durante o prazo contratual, a Contratante pagará o excedente à CASAL, na mesma tarifa fixada na Cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso o consumo excedente da UFAL seja superior a 10% (dez por cento) da demanda contratada, a tarifa cobrada pela CASAL será de R\$ 8,67 (oito reais e sessenta e sete centavos), correspondente a 50% da tarifa excedente da categoria pública vigente na ocasião do acerto.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência desta contratação será por **tempo indeterminado** por se tratar de serviço público de natureza essencial, segundo Orientação Normativa da AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, sendo revisto a estimativa de consumo e comprovado a existência de recursos orçamentários a cada 12 meses.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES** - O não pagamento dos valores acordados nas datas dos respectivos vencimentos implicará em penalidades financeiras estabelecidas na Resolução do Conselho de Administração/RCA Nº 13/2003 – CASAL, parte integrante deste instrumento (sem direito a ressarcimento ou compensação), bem como, fica a CASAL no direito de suspender o fornecimento de água, consoante legislação vigente.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE** - Para que os benefícios deste contrato especial de demanda surtam seus efeitos, de redução das tarifas, fica a UFAL, obrigada a utilizar em suas dependências administrativas, somente água fornecida pela CASAL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de restrição no fornecimento de água, motivado pela CASAL, esta se obriga a fornecer água no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, através de seus carros pipas ou terceirizados, ou no seu impedimento, ressarcir a Contratante até o limite estipulado, tendo como base, o volume por este adquirido, podendo tal operação ser realizada no mesmo mês ou no final do ano. Para tal, a Contratante fornecerá a CASAL, todas as notas fiscais e recibos correspondentes as aquisições realizadas até o volume contratado para aquele período. A compensação será feita exclusivamente em volume.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO** - A CASAL manterá sob suas expensas a rede distribuição tronco onde estão instalados os hidrômetros de cada unidade de consumo.

**9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta dias), mediante o acerto financeiro de qualquer pendência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO** - Por força deste instrumento fica determinado que a gestão do contrato será feita pela Eng<sup>a</sup> MARIA APARECIDA TORRES DOS SANTOS, mat. 2564, gerente da Unidade de Negócio do Benedito Bentes / VGO, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com 60 (sessenta) dias de antecedência à Vice-Presidência de Gestão Operacional – VGO, a necessidade ou não da prorrogação do prazo contratual.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO** - A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, será providenciada pela UFAL nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO** - Quaisquer questões decorrentes do presente contrato serão dirimidas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 11 de dezembro de 2015.

  
**Wilde Clécio Falcão de Alencar**

**Diretor Presidente/CASAL**

  
**Eurico de Barros Lobo Filho**

**Reitor da UFAL**

  
**Francisco Luiz Beltrão de Azevedo Cavalcanti**  
**Vice-Presidente de Gestão Operacional**

**Testemunhas:**

---

**Casal**